

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 1 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário – AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado – AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial – AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA	Área Rural de Proteção Natural – ARPA	Área Rural de Utilização Controlada – ARUC
RESIDENCIAL	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
UNIFAMILIAR	Ver Art. 56, § 4º desta Lei Complementar	Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), porém permitido no Setor Especial (SE-06A)					Permitido	
MULTIFAMILIAR		Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR), nas vias que compõem as Faixas Viárias, quando classificados conforme incisos II e V do Art. 62 e as Unidades Habitacionais fizerem frente direto para a via pública e nos Setores Especiais de Conservação de Morros (SE-04), de Conservação de Várzeas (SE-05) e de Interesse Industrial (SE-06), porém, neste último, permitido no Setor Especial (SE-06A).					Proibido	

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 2 de 7)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Área Urbana de Adensamento Prioritário – AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado – AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial – AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA	Área Rural de Proteção Natural – ARPA	Área Rural de Utilização Controlada – ARUC
COMERCIAL		Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
			1	2	3	4	5	6	7
Varejista	Pequeno Porte	45 (atividades varejistas) e 47	Permitido, porém nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Conselho Gestor.			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)			Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, rodoviário e de turismo.
	Médio Porte		Permitido nas Faixas Viárias (FV) Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Interesse Cultural (SE - 01).						Proibida, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal
	Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV) Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atacadista	Pequeno Porte	45 (atividades atacadistas) e 46 (1)	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido		Permitido, apenas as atividades 46.1 (representantes comerciais e comércio) de pequeno porte, caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e 46.2 (comércio atacadista de matérias primas agrícolas e animais vivos).
	Médio e Grande Porte		Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Viárias (FV).						

(1) Será permitido as atividades com CNAE 45 (Comércio Atacadista) e 46 de pequeno, médio e grande porte, em todos os setores, desde que esteja vinculada a atividade principal com CNAE 38 - Coleta, Tratamento e Disposição de resíduos; Recuperação de materiais”.

(Tabela 3 de 7 – parte “a”)

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 3 de 7 – parte “b”)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
			1	2	3	4	5	6	7
Atividades Administrativas (inclusive segurança e educação) e Serviços Complementares	77 até 85(7)	Pequeno e médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido, de pequeno e médio porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade	
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)e no Setor Especial de Segurança Pública (SE-09)						
Atividades de Saúde e Serviços Sociais	86 até 88	Pequeno e Médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Recreação.	90 até 93	Pequeno e Médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Outras Atividades e Serviços	94 até 99 (8)	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06).						
Construção Civil	41 até 43(9)	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e; desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil.			Permitido, apenas nas Faixas Viárias (FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil.	Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade	
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06). Nas Faixas Viárias (FV) e no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil.						

(1) São considerados veículos de grande porte aqueles com comprimento total nominal (especificado pelo fabricante) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton. (dez toneladas)

(2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos

(3) A atividade CNAE 52 (Estacionamentos) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)

(4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.

(5) Edificações, caracterizadas como torres de transmissão de dados, são permitidas em todas as Macrozonas Urbanas e Rurais, mediante parecer favorável do órgão ambiental competente.

(6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitos a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.”

(7) As atividades de Médio e Grande Porte, quando localizadas no Setor Especial de Interesse Educacional – SE-03, destinados aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico, são permitidas mediante parecer favorável do órgão de planejamento competente.

(8) Permitido o uso 9491-0 Atividades de Organizações Religiosas, quando de médio porte em todos as Áreas, Setores ou Faixas, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE-04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05), mediante aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso/Atividade (EV).

(9) Conforme inciso CXIII, do Art. 2º desta Lei Complementar, considera-se máquinas ou equipamentos pesados destinados a construção civil equipamentos e/ou veículos de médio e grande porte, tais como: acabadoras, autobetoneiras, bate-estacas, caminhões agitadores, caminhões basculantes, caminhões betoneiras, caminhões caçambas, caminhões fora-de-estrada, caminhões munck, caminhões tanques, caminhões transportadores, caminhões pipa, compactador à percussão, dragas, gruas, gruas ascensionais, guindastes, hidrofresas, minicarregadeiras, motoniveladoras, pá carregadeiras, retroescavadeiras, Rolo compactador, Rolo compactadores pé de carneiro, rolos compactadores pneumáticos, rolos compactadores tandem, tratores de esteira ou similares

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 4 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada ARUC
AGROSILVOPASTORIL	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados	1	Proibido, exceto a atividades de cultivo de flores e plantas ornamentais (CNAE 01.22-9), horticultura (CNAE 01.21-1) e criação de animais de estimação (CNAE 01.59-8)					Permitido, condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber	Permitido
Produção Florestal	2	Proibido						
Pesca e Aquicultura	3	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07)			Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07) nas Faixas Viárias (FV)	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07)		

(Tabela 5 de 7)

Permitido, condicionado a
licença administrativa do
Departamento Nacional da
Produção Mineral – DNPM e
condicionado também ao
licenciamento ambiental,
quando couber

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 6 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
		AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (1)
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	1	2	3	4	5	6	7
Fabricação de Produtos Alimentícios	10	As Atividades industriais classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno, conforme Resolução pertinente do CONSEMA em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), e nos outros setores serão permitidas somente nas vias que deram origem as Faixas Viárias e nas Faixas Rodoviárias.					Proibido	Permitido, quando vinculada a atividade Agrosilvopastoril e condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também a aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade
Fabricação de Bebidas	11							
Fabricação de Produtos de Fumo	12							
Fabricação de Produtos Têxteis	13							
Confeção de Artigos de Vestuário e Acessórios	14							
Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro	15							
Fabricação de Produtos de Madeira	16							
Fabricação de Celulose, Papel e Produtos do Papel	17							
Impressão e Reprodução de Gravações	18							
Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis.	19							
Fabricação de Produtos Químicos	20	As atividades industriais classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno, conforme Resolução pertinente do CONSEMA em vigor, com CNAE 10, 11, 13 e 14 serão permitidas em todos os Setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE-04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05).						
Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos	21							
Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico	22							
Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos	23							
Metalurgia	24							
Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos.	25	As Atividades industriais com potencial poluidor/degradador geral médio estarão condicionadas a parecer favorável do órgão ambiental competente, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), Faixas Rodoviárias e somente nas vias principais que configuram as Faixas Viárias dos outros setores.						
Fabricação de equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos.	26							
Fabricação de máquinas, Aparelhos e materiais Elétricos.	27							
Fabricação de Maquinas e Equipamentos	28							
Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias.	29	As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.						
Fabricação de outros Equipamentos de Transportes, exceto Veículos Automotores.	30							
Fabricação de móveis	31							
Fabricação de Produtos Diversos	32	No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06), não há restrição ao uso industrial.						
Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos.	33	Nenhuma Atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						

(1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3.01, 23.30.3.02, 23.30.3.05, 23.91.5.01 e 23.99.1.99, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenham de jazidas do mesmo titular/requerente e sujeita ainda a parecer favorável do órgão ambiental.

(Tabela 7 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
INFRAESTRUTURA	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Geração, Transmissão e Distribuição de Energia	35	Permitido, condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também à aprovação do Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade						
Captação, Tratamento e Distribuição de Água	36							
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Líquidos	37							
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos	38							
Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos	39							